

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20200520

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.636.092/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) ALEXY BRITO DE SALES, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 680.481.142-91, residente na AVENIDA PRINCIPAL BRAGANÇA CENTRO, e de outro lado a firma L. DE A. LEOTE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.829.835/0001-70, estabelecida à AV CONEGO CLEMENTINO, 76, CEREJA, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LILIANE DE ARAUJO LEITE, residente na RUA SINHA FERREIRA N 04, VILA SINHÁ, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 803.331.922-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-035 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Material de Manutenção de Bens imóveis para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Bragança, suas Secretarias e Fundos Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000685	UNIÃO SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	26,00	4,000	104,00
000688	UNIÃO SOLDAVEL 50MM	UNIDADE	26,00	17,000	442,00
000900	PREGO 1 1/2X13	QUILO	78,00	9,000	702,00
001391	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	12,00	21,260	255,12
001406	PREGO 3X9	QUILO	78,00	12,000	936,00
001407	ALICATE DE PRESSAO	UNIDADE	2,00	25,950	51,90
	ALICATE DE PRESSÃO 10".				
001868	ENXADECO	UNIDADE	5,00	41,000	205,00
001914	ROLO DE LÃ 23CM	UNIDADE	38,00	18,000	684,00
001915	ROLO DE LÃ 9CM	UNIDADE	38,00	7,000	266,00
002132	CÂMARA DE AR P/PNEU DE CARRO DE MÃO	UNIDADE	7,00	17,000	119,00
	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.				
004407	MARTELO 18MM	UNIDADE	2,00	14,500	29,00
006623	HASTE TERRA COBREADA COM CONECTOR	UNIDADE	36,00	12,000	432,00
006627	BOCAL DE LOUÇA COM PARAFUSO	UNIDADE	45,00	1,890	85,05
006632	PLAFON	UNIDADE	90,00	4,000	360,00
006633	TOMADA EMBUTIDA 20A	UNIDADE	28,00	6,300	176,40
	TRAMONTINA				
006639	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 6 (DISJUNTORES)	UNIDADE	27,00	29,000	783,00
006640	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 12 (DISJUNTORES)	UNIDADE	27,00	28,000	756,00
006641	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 18 (DISJUNTORES)	UNIDADE	27,00	40,000	1.080,00
006647	CONDUITE CORRUGADO 1/2"	METRO	145,00	1,000	145,00
006648	CONDUITE CORRUGADO 3/4"	METRO	145,00	2,000	290,00
006659	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO	UNIDADE	54,00	3,150	170,10
006660	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICO	UNIDADE	36,00	50,500	1.818,00
006672	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 15A	UNIDADE	72,00	8,000	576,00
006673	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 20A	UNIDADE	72,00	9,000	648,00
006674	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 25A	UNIDADE	72,00	10,500	756,00
006675	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 40A	UNIDADE	72,00	12,000	864,00
006676	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 50A	UNIDADE	72,00	11,000	792,00
006677	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 20A	UNIDADE	72,00	27,000	1.944,00
006678	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 25A	UNIDADE	72,00	31,200	2.246,40
006680	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 50A	UNIDADE	72,00	31,000	2.232,00
006684	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 100A	UNIDADE	36,00	129,000	4.644,00
006686	CANALETE VENTILADA 30CM X 30CM	CAIXA	90,00	15,000	1.350,00
006702	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	26,00	6,900	179,40
006758	BACIA SANITÁRIA + CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	20,00	274,000	5.480,00
006792	LAVATÓRIO FIXO DE LOUÇA	UNIDADE	20,00	43,000	860,00
006812	CADEADO CR 20MM	UNIDADE	26,00	11,400	296,40
006813	CADEADO CR 40MM	UNIDADE	26,00	19,400	504,40
006814	CADEADO CR 60MM	UNIDADE	26,00	48,900	1.271,40
006817	CAPOTE DE BARRO	UNIDADE	7,00	4,000	28,00
006833	BISNAGA CORES VARIADAS	UNIDADE	52,00	3,200	166,40
006834	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=10MM)	UNIDADE	10,00	74,000	740,00
006844	LIXA PARA FERRO 60	UNIDADE	78,00	1,150	89,70
006845	LIXA PARA FERRO 80	UNIDADE	78,00	1,150	89,70
006846	LIXA PARA PAREDE 60	UNIDADE	78,00	0,500	39,00
006847	LIXA PARA PAREDE 80	UNIDADE	78,00	0,500	39,00
006848	MASSA ACRÍLICA LATÃO DE 18 L	UNIDADE	78,00	80,000	6.240,00
006849	MASSA PVA LATÃO DE 18 L	UNIDADE	194,00	38,500	7.469,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



006861	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (40CM X 40CM)	METRO QUADRADO	130,00	19,500	2.535,00
006862	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (50CM X 50CM)	METRO QUADRADO	130,00	21,500	2.795,00
006863	PREGO 10X10	QUILO	78,00	8,000	624,00
006870	THINER (5 LITROS)	UNIDADE	12,00	75,000	900,00
006871	TINTA ACRÍLICA (LATÃO 18L)	UNIDADE	78,00	120,300	9.383,40
006872	TINTA ACRÍLICA (GALÃO 3,6L)	UNIDADE	78,00	22,200	1.731,60
006874	TINTA ESMALTE (GALÃO 3,6ML)	UNIDADE	52,00	61,000	3.172,00
006875	TINTA PARA PISO (LATÃO 18L)	UNIDADE	52,00	199,500	10.374,00
006898	SERRA DE CORTAR AÇO	UNIDADE	26,00	5,000	130,00
006900	PERNAMANCAS DE 4,5M	UNIDADE	52,00	16,000	832,00
006901	PERNAMANCAS DE 5M	UNIDADE	52,00	17,500	910,00
006902	PERNAMANCAS DE 6M	UNIDADE	72,00	24,000	1.728,00
006903	RIPAS DE 4M	UNIDADE	72,00	4,000	288,00
006904	RIPAS DE 5M	UNIDADE	72,00	5,000	360,00
006905	RIPAS DE 6M	UNIDADE	72,00	6,000	432,00
006908	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 6M	UNIDADE	26,00	64,000	1.664,00
006914	RIPÃO DE 5M	UNIDADE	52,00	6,500	338,00
006916	FECHADURA PARA BANHEIRO	UNIDADE	20,00	26,000	520,00
006925	BOTA CANO CURTO	PAR	2,00	56,000	112,00
006926	BALDE PARA CONCRETO E ARGAMASSA DE 9 L	UNIDADE	26,00	9,000	234,00
006934	DRAGA COM CABO	UNIDADE	2,00	29,500	59,00
006939	FACA 18"	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
006951	LUVAS DE ALGODÃO	PAR	26,00	3,500	91,00
006952	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1800W	UNIDADE	1,00	398,500	398,50
006953	MARRETA 1KG	UNIDADE	2,00	24,500	49,00
006954	MARRETA 5KG	UNIDADE	1,00	29,500	29,50
006956	MACHADO	UNIDADE	1,00	31,500	31,50
006969	SERROTE DE 20"	UNIDADE	5,00	29,500	147,50
006970	TRENA DE 5M	UNIDADE	2,00	11,500	23,00
006975	VÁLVULA DE SUÇÃO DE 1" -"	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
007190	MARTELO 29MM	UNIDADE	2,00	14,500	29,00
007524	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	12,00	6,000	72,00
incolor, em policarbonato, permite o uso de óculos ópticos; anti impacto, ergonômico, outorga um bom ajuste ao rosto, armação e visor confeccionados em policarbonato, lentes com tratamento contra riscos e arranhões. as hastes são confeccionadas no mesmo material da armação, do tipo espátula, com 6 fendas para ventilação e fixas a armação através de pinos plásticos, ca:20.713v cor: incolor. medidas: 16 x 11 6cm.					
009117	PIA DE FIBRA DE 1M	UNIDADE	12,00	65,500	786,00
009118	D'FIBRA	UNIDADE	12,00	158,500	1.902,00
009119	PIA INOX DE 1,05M	UNIDADE	12,00	4,100	49,20
009120	SIFÃO FLEXÍVEL	METRO	26,00	4,000	104,00
009121	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA POMBOS	UNIDADE	52,00	12,500	650,00
009147	TÁBUA PARA LAJE 2CM X 20CM 5M	UNIDADE	26,00	9,500	247,00
009164	INTERRUPTOR CONJUGADO	QUILO	78,00	9,000	702,00
009166	PREGO 2X12 1/2X10	UNIDADE	2,00	155,000	310,00
009170	ALAVANCA	UNIDADE	12,00	10,500	126,00
009171	LIMA PARA SERROTE (TRIANGULAR)	UNIDADE	7,00	6,000	42,00
009172	LIMA REDONDA	UNIDADE	2,00	11,300	22,60
009449	NÍVEL DE MÃO	UNIDADE	1,00	239,000	239,00
009456	ESCADA DE SETE DEGRAUS DE ALUMÍNIO	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
009457	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UNIDADE	26,00	2,200	57,20
009458	TORNEIRA PARA JARDIM	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
009461	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	20,00	8,500	170,00
009462	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO	QUILO	56,00	9,130	511,28
009464	ARAME RECOZIDO Nº18	UNIDADE	39,00	4,900	191,10
009469	BROXA 18CM X 8CM	UNIDADE	78,00	179,500	14.001,00
009471	TINTA PVA LATÃO	UNIDADE	31,00	12,000	372,00
009473	DISCO DE CORTE (FERRO, CONCRETO, MADEIRA, MÁRMORE, C ERÂMICA)	UNIDADE	26,00	48,800	1.268,80
009474	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 5M	UNIDADE	39,00	7,500	292,50
009476	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 4M	UNIDADE	52,00	9,000	468,00
009477	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 5M	UNIDADE	7,00	154,500	1.081,50
010037	CARRO DE MÃO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	63,00	2,550	160,65
010041	BOCAL COM RABICHO	UNIDADE	90,00	7,500	675,00
010042	TOMADA DE SOBREPOR (NOVO PADRÃO)	UNIDADE	26,00	16,900	439,40
010060	TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	2,200	44,00
010069	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
030492	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	METRO	145,00	1,150	166,75
030494	RALO PARA BANHEIRO SIMPLES 4"	UNIDADE	90,00	3,500	315,00
030496	CONDUITE LISO 1/2"	UNIDADE	90,00	3,000	270,00
030498	FIXA FIO ELÉTRICO	UNIDADE	26,00	0,400	10,40
030501	CANALETA SIMPLES 10MM X 20MM X 200MM	UNIDADE	36,00	3,350	130,65
030504	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	UNIDADE	26,00	140,000	3.640,00
030504	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40MM	UNIDADE	7,00	17,500	122,50
030552	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,00M X 100M	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
030571	COLHER DE PEDREIRO	UNIDADE	2,00	14,500	29,00
030573	FURADEIRA PROFISSIONAL C/ MANDRIL 3/8" POTÊNCIA 1800	UNIDADE	12,00	38,500	462,00
030574	FORMAO	UNIDADE	2,00	23,000	46,00
030575	FERRO DE COVA COM CABO	UNIDADE	26,00	3,300	85,80
030578	MARTELO DE 20MM	UNIDADE	26,00	2,040	53,04
030620	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50MM	UNIDADE	63,00	33,000	2.079,00
030959	PINCEL DE 1/2	UNIDADE	130,00	11,000	1.430,00
031640	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 3M 18 MM X 50 M 3M	UNIDADE	130,00	15,000	1.950,00
031715	ARGAMASSA ACI (PCT C/ 20KG)	LITRO	194,00	6,000	1.164,00
031716	ARGAMASSA ACI 2 (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	38,00	65,000	2.470,00
031760	PLASTIFICANTE	METRO	52,00	35,200	1.830,40
031772	COLUNA POP 6M	UNIDADE	26,00	94,500	2.457,00
031778	CHAPA ZINCADA GALVANIZADA PARA CALHA C/ 1,00M DE LAR GURA	UNIDADE	1,00	1.349,000	1.349,00
031780	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 7M	UNIDADE	2,00	48,000	96,00
031783	MAQUINA DE ROÇAR A GASOLINA	UNIDADE	19,00	3,300	62,70
031799	PICARETA COM CABO	UNIDADE	12,00	9,000	108,00
044483	TORNEIRA SIMPLES 15 CM	UNIDADE	6,00	919,850	5.519,10
044485	DOBRADIÇAS DE 3(TRÊS PEÇAS)	PACOTE	2,00	2.043,000	4.086,00
044509	CAIXA D'ÁGUA DE 2000 LITROS	UNIDADE	19,00	5,000	95,00
044511	CAIXA D'ÁGUA DE 5000 LITROS	UNIDADE			
044528	REGISTRO DE PRESSÃO 20MM	UNIDADE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



044529	REGISTRO DE GAVETA 25MM	UNIDADE	19,00	6,500	123,50
054997	REJUNTE CORES VARIADAS	QUILO	194,00	2,500	485,00
065782	TUBO HIDRÁULICO DE 20MM PVC	UNIDADE	26,00	8,000	208,00
065783	TUBO HIDRÁULICO DE 25MM PVC	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
065784	TUBO HIDRÁULICO DE 60MM PVC	UNIDADE	26,00	68,000	1.768,00
065788	PINCEL DE 3/4	UNIDADE	26,00	2,040	53,04
065789	PINCEL DE 1	UNIDADE	26,00	2,500	65,00
065790	PINCEL DE 2	UNIDADE	26,00	4,500	117,00
065792	PINCEL DE 4	UNIDADE	26,00	11,000	286,00
065800	LÂMPADAS ECONÔMICAS DE 20 WATTS	UNIDADE	36,00	8,500	306,00
065801	LÂMPADAS ECONÔMICAS DE 25 WATTS	UNIDADE	36,00	9,500	342,00
065802	LÂMPADAS ECONÔMICAS DE 45 WATTS	UNIDADE	36,00	31,000	1.116,00
065818	PINCEL DE 1 - 1/2	UNIDADE	26,00	4,000	104,00
065821	SELADOR PARA MADEIRA GALÃO 3,6L	UNIDADE	6,00	94,500	567,00
065823	TUBO HIDRÁULICO DE 40MM PVC.	UNIDADE	26,00	34,000	884,00
065824	TUBO DE ESGOTO DE 40MM PVC.	UNIDADE	26,00	20,000	520,00
065825	TUBO DE ESGOTO DE 75MM PVC.	UNIDADE	26,00	47,000	1.222,00
065827	BOCAL PLÁSTICO.	UNIDADE	54,00	2,140	115,56
065828	FIO FLEX 1,5MM2	PEÇA	27,00	76,000	2.052,00
065830	FIO FLEX 4,0MM2	PEÇA	27,00	198,000	5.346,00
065832	FIO FLEX 10,0MM2	PEÇA	18,00	438,000	7.884,00
065834	FIO TORCIDO DE 2,5MM2	PEÇA	18,00	221,000	3.978,00
065835	FIO TORCIDO DE 4,0MM2	PEÇA	18,00	281,500	5.067,00
066358	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 4,5M	UNIDADE	26,00	54,500	1.417,00
066677	VERGALHÃO 5/8.	UNIDADE	20,00	64,000	1.280,00
				VALOR GLOBAL R\$	180.914,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 180.914,04 (cento e oitenta mil, novecentos e quatorze reais e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-035 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-035, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-035.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1616.121220002.2.151 Manut. do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 131.169,61, Exercício 2020 Atividade 1616.123610002.2.165 Gestão do Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 49.233,15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-035, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALEXY BRITO DE SALES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 10 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.636.092/0001-33
CONTRATANTE

L. DE A. LEOTE EIRELI
CNPJ 34.829.835/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA